



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

## PARECER JURÍDICO 160/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº22/2021**

**INTERESSADO:** Departamento de Licitações

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO - INABILITAÇÃO

**RECORRENTE:** CHESMA OFICINA MECÂNICA LTDA.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº22/2021, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE, com critério de julgamento de MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica veicular e fornecimento de peças automotivas originais que atendam as recomendações do fabricante, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves da frota municipal e para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme requisição e justificativa anexas ao processo, realizado dia 14/05/2021 às 08h30m, conforme edital e seus anexos .



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

A empresa interpôs tempestivamente o Recurso Administrativo em questão, haja vista que o prazo foi aberto dia 14/05/2021, e a insurgência administrativa apresentada no mesmo dia 14/05/2021. Ou seja, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, atendendo todos os requisitos conforme item 3.13 do referido Edital.

Alega, em síntese, que a empresa apresentou toda a documentação exigida para a sua devida habilitação, porém, a comissão de licitação inabilitou a empresa sob o argumento de que “a empresa não apresentou Balanço Patrimonial, conforme Item 8.4 alínea b do edital, sendo que a declaração de optante pelo simples nacional consta que a empresa é não optante pelo SIMEI, conforme item 8.4 alínea c do edital. Sendo assim a empresa foi considerada não habilitada”, conforme ata de abertura e julgamento formulada pela pregoeira.

Desse modo a empresa requereu que a decisão seja analisada, para que a empresa seja habilitada para seguir no pleito.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

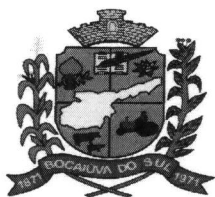
Ao analisar o processo e a documentação trazida pela recorrente, entendemos que a empresa CHESMA OFICINA MECÂNICA LTDA., deve permanecer habilitada para a próxima fase do certame, senão vejamos:

Primeiramente verifiquemos o texto do item 8.4 alínea “c” do referido Edital:

8.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c) **As microempresas**, empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, ou MEI que utilizam-se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, **não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item “b”**, quais sejam balanço, desde que apresentem, obrigatoriamente, **documentação de opção pelo simples nacional, optante pelo SIMEI, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil.** (grifamos e negritamos)

Analisando o processo, podemos verificar que a empresa se enquadra no porte **microempresa** conforme certidão extraída pela Junta Comercial do Estado do Paraná (doc. anexo ao parecer), portanto se amolda na primeira parte da alínea. Ato seguinte, verifica-se que a consulta



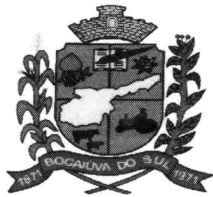
# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

feita no site na Receita Federal na data do dia 11/05/2021 (doc. em anexo), mostra que a empresa é OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL desde 03/12/2019 e NÃO se enquadra no SIMEI (sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, **devidos pelo Microempreendedor Individual**, conforme previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

Atentamos aqui o fato que a mesma não se ENQUADRA no SIMEI pelo simples fato que o porte da empresa é ME (microempresa), sendo assim, impossível da empresa ser OPTANTE pela SIMEI, conforme argumento trazido pela pregoeira ao inabilitar a mesma.

Da mera interpretação da alínea “c” do item 8.4 do referido Edital percebe-se que a empresa atendeu todos os requisitos suficientes para sua devida habilitação, não sendo obrigada a atender as exigências do Item “b”, pois enquadra perfeitamente nas exigências da alínea “b” do item 8.4.

Assim, é evidente que a decisão da Comissão Municipal de Licitações não deve ser mantida, pois os documentos trazidos pela empresa estão de acordo com as exigências editalícias, uma vez que a Recorrente demonstrou sua habilitação e que suas atividades se conformam com o objeto da licitação em tela.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

## **3- CONCLUSÃO**

É necessário esclarecer que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. No entanto, recomenda-se que a Administração, vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade, fiscalize sempre seus Prestadores de Serviços, no intuito de mantê-los em constante situação de regularidade

Concluimos, então, que foram atendidas todas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal OPINA pelo PROSSEGUIMENTO do certame, com a devida HABILITAÇÃO da empresa recorrente pelas razões e fundamentos acima expostos.

Por fim, destaca-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao caso, **como aqueles de ordem financeira ou orçamentária**, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente



*Prefeitura do Município de  
Bocaiúva do Sul  
Procuradoria Geral*

Salvo melhor entendimento, encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul-PR, 17 de maio de 2021

**PRISCILA RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**ANTONIO ISRAEL ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA**

Assessor Jurídico Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/05/2364

17-Protocolo Geral

Data: 17/05/2021

Hora: 14:56:40

Assunto.....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 076-Parecer Juridico

Requerente.: Assessoria Jurídica